



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0442779/2020

CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 117/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - AEROPORTO DE UBERLÂNDIA TENENTE CORONEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO, CNPJ 00.352.294/0038-02, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade principal Aeroportos, (parâmetro: capacidade anual de movimentação de passageiros de 1.500.000,00), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código **E-01-09-0**, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Praça José Alves dos Santos, nº 100, bairro Aeroporto, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 18º 53' 01" S e LONG/X 48º 13' 31" O) no Município de **Uberlândia**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **01524/2002/003/2020**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, em reunião do dia 24/09/2020.

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/09/2030.

Uberlândia, 25 de setembro de 2020.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 01/10/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20037537** e o código CRC **B6DA74CE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038289/2020-05

SEI nº 20037537

Data de Envio:

02/10/2020 17:38:50

De:

SE MAD/institucional <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

gpgomes@infraero.gov.br
amgfvilhena@infraero.gov.br
gmmsilva@infraero.gov.br

Assunto:

Comunicado de concessão de licença ambiental - INFRAERO - AEROPORTO DE UBERLÂNDIA

Mensagem:

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste comunicado.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (34) 3088-6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
(34) 3088-6400 - supram.tm@meioambiente.mg.gov.br

Anexos:

[Certificado_20037537.html](#)
[Parecer_19266377.html](#)
[Parecer_19269353_aeroporto.pdf](#)
[Publicacao_20037463_40__RE_CIF_COPAM___item_6.1_Infraero.pdf](#)